



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025

NÚMERO DO PROCESSO: 0201003/2025

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA COM OBJETIVO DE ACOMPANHAR OS PROCESSOS ORÇAMENTÁRIOS DA PREFEITURA, JUNTO À ESFERA FEDERAL, TAIS COMO CONVÊNIOS, OBRAS DA SAÚDE E EDUCAÇÃO, REPASSES CONSTITUCIONAIS E PRESTAÇÕES DE CONTAS, ATENDENDO AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM/PA.

VALOR TOTAL: 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

O Agente de Contratação do **MUNICÍPIO DE OURÉM/PA**, por ordem do Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal de Ourém, vem abrir o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA COM OBJETIVO DE ACOMPANHAR OS PROCESSOS ORÇAMENTÁRIOS DA PREFEITURA, JUNTO À ESFERA FEDERAL, TAIS COMO CONVÊNIOS, OBRAS DA SAÚDE E EDUCAÇÃO, REPASSES CONSTITUCIONAIS E PRESTAÇÕES DE CONTAS, ATENDENDO AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM/PA.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei 14.133/2021 estabelece, em seu art. 74, inciso III, Alínea “C” c/c § 3º, e suas alterações posteriores, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição.

(...)

Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 3º - Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Dessa forma, a Contratação de Empresa de Assessoria, para Prestação de serviços de consultoria com objetivo de acompanhar os processos orçamentários da prefeitura, junto à esfera federal, tais como convênios, obras da saúde e educação, repasses constitucionais e prestações de contas, atendendo as demandas da Prefeitura Municipal de Ourém/PA, por se



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

tratar de uma prestação de serviços técnico, onde é inviável a competição por meio de licitação, quanto há técnica e capacidade exigidas da empresa e do profissional, nos termos do Inciso III do Art. 74 da Lei Federal 14.133/2021, a licitação é INEXIGIVEL.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria com o objetivo de acompanhar os processos orçamentários da Prefeitura Municipal de Ourém, junto à esfera federal, é essencial para garantir a eficiência, a transparência e a legalidade na gestão dos recursos públicos. A administração municipal enfrenta desafios significativos ao lidar com convênios, repasses constitucionais, e a execução de obras nas áreas de saúde e educação, áreas estas que demandam um acompanhamento rigoroso e técnico para assegurar que os recursos sejam aplicados de forma eficiente e em conformidade com as normas federais. Além disso, a complexidade da legislação e dos processos de prestação de contas exige um acompanhamento especializado para garantir que a Prefeitura esteja sempre em conformidade com as exigências dos órgãos fiscalizadores, como o Tribunal de Contas da União (TCU) e a Controladoria-Geral da União (CGU), evitando penalidades, como a devolução de valores ou a suspensão de repasses.

A consultoria especializada permitirá que a Prefeitura de Ourém otimize a utilização dos recursos federais, garantindo que as obras nas áreas de saúde e educação sejam executadas dentro dos padrões estabelecidos e que os convênios sejam cumpridos conforme o estabelecido nos termos contratuais. A empresa contratada será responsável por apoiar a gestão municipal na análise orçamentária, no monitoramento da execução de convênios e obras, e na elaboração de relatórios de prestação de contas, assegurando que todos os processos sejam conduzidos com a máxima transparência e responsabilidade. Dessa forma, a contratação desse serviço visa não apenas o cumprimento das obrigações legais, mas também a melhoria da gestão pública, garantindo o bom andamento dos projetos que impactam diretamente a qualidade de vida da população de Ourém, nas áreas essenciais de saúde, educação e infraestrutura.

3. RAZÃO DA ESCOLHA

A Prefeitura Municipal de Ourém, justifica a contratação da Empresa **PEDRO HENRIQUE MAGALHAES DUARTE HACKBART**, CNPJ Nº **21.827.661/0001-65**, por necessitar de apoio técnico, com perfil específico e habilitado, onde requer uma assistência completa para todas as áreas ligadas à captação de recursos e convênios junto à esfera federal, dentre outros instrumentos de parceria firmados pelo município, oferecendo soluções adaptadas às necessidades específicas de cada setor.

A atuação de profissionais dotados de conhecimentos específicos que credenciem ao pleno exercício cumpre satisfatoriamente a necessidade de concretização dos serviços técnicos especializados, objeto do presente processo. Ademais, ressalta-se que não se ocupa da contratação de profissional para execução de serviços meramente rotineiros, mas para dispor de atividade técnica especializada sobre patrocínio dos interesses do Município, junto a Prefeitura Municipal de Ourém/PA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Prefeitura Municipal.

Logo, a empresa indicada possui uma notória especialização, bem como do seu quadro técnico, onde possui profissional experiente, capacitado, com ampla experiência nessa área, possuindo íntima relação com o objeto que se pretende contratar, com grande desempenho de suas atividades, apresentando conduta satisfatória e total confiança, sempre dentro dos padrões de qualidade e com o cumprimento total de suas obrigações, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Pública.

Portanto, a relevância do serviço exige providências necessárias para a contratação da empresa especializada para prestação dos serviços de assessoria e consultoria já mencionada, justificando-se a contratação direta, pois o processo jamais terá o condão de selecionar o profissional da área mais recomendável para os interesses do Município de Ourém/PA.

Assim, sabe-se que as aquisições e contratações a serem realizadas pela administração pública impõem-se como pré-requisito a realização de procedimento licitatório, entretanto, a imposição desses pré-requisitos pode, em alguns casos, ser relevado, desde que se utilize de uma das exceções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021. As exceções ao norte citadas permitem a administração pública realizar aquisições e contratações de forma direta, sem a previa realização de licitação, conforme a Lei de Licitação e contratos, a contratação direta poderá ser realizada através de “dispensa de licitação” (Art. 75) e “inexigibilidade de licitação” (Art. 74), desde que a exceção para a contratação direta esteja caracterizada em uma das excepcionalidades elencadas nos citados artigos.

Nesse sentido, afigura-se elegível a contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “c” c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

No caso específico da empresa **PEDRO HENRIQUE MAGALHAES DUARTE HACKBART, CNPJ Nº 21.827.661/0001-65**, ser contratada, tem a notória especialização exigida no § 3º do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e está cabalmente justificada pelos trabalhos técnicos profissionais realizados comprovados através de atestado de capacidade técnica que tais prestações de serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo registros até a presente data que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

A escolha recaiu a favor da empresa **PEDRO HENRIQUE MAGALHAES DUARTE HACKBART, CNPJ Nº 21.827.661/0001-65**, em decorrência da mesma ter a notoriedade e qualificação pertinente ao objeto demandado, visto que, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, Capacidade técnica, apresentou a proposta comercial compatível com as necessidades deste órgão. Além disso, a escolha do fornecedor se deu principalmente, devido o mesmo ter experiências na execução dos serviços que serão utilizados pela Prefeitura Municipal de Ourém/PA.

Portanto, a contratação da empresa depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Prefeitura Municipal de Ourém/PA.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A contratação pretendida refere-se à Prestação de serviços de consultoria com objetivo de acompanhar os processos orçamentários da prefeitura, junto à esfera federal, tais como convênios, obras da saúde e educação, repasses constitucionais e prestações de contas, atendendo as demandas da Prefeitura Municipal de Ourém/PA, caracterizando-se por sua natureza técnica e singular. Esta especificidade impõe desafios para a mensuração precisa de valores de referência, motivo pelo qual adota-se a comparação com contratos similares de órgãos públicos.

Para justificar o preço, foi realizada uma pesquisa criteriosa com base nas exigências previstas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que orienta boas práticas para pesquisas de preço. A pesquisa foi conduzida por meio do levantamento de dados disponibilizados no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA e www.google.com.br, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Simão Dias - <https://simaodias.se.gov.br/licitações/inexigibilidade>, buscando contratos cujos objetos guardam similaridade com o pretendido.

A natureza especializada dos serviços contratados, que demandam elevado conhecimento técnico e prática consolidada na captação de recursos e convênios junto à esfera federal, justifica os valores apresentados. Além disso, ressalta-se o atendimento aos princípios da razoabilidade, eficiência e compatibilidade com as diretrizes do Setor de Licitações e Contratos desta Prefeitura Municipal, garantindo a execução plena e eficiente do contrato dentro dos padrões de mercado.

Face o exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa **PEDRO HENRIQUE MAGALHAES DUARTE HACKBART, CNPJ Nº 21.827.661/0001-65**, que tem como referência a tabela abaixo descrita, a qual representa todo o período contratual que são de 12 (doze) meses, totalizando R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), sendo R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, que está compatível com o valor de mercado, onde, foi tomado como base, contratos similares ao objeto deste processo de outras empresas realizadas junto a órgãos públicos anexados aos autos do processo.

Justificamos ainda, que a referida contratação do objeto do presente processo, se faz, visto que, a Prefeitura Municipal de Ourém necessita dos Serviços Profissionais Especializados.

Para a presente contratação foi verificado a disponibilidade de créditos e indicação dos recursos orçamentários para o adimplemento das obrigações, e em resposta foi apresentado as seguintes dotações, as quais foram reafirmado por declaração dos ordenadores de despesas afim de atender o Art. 16, Inciso II da Lei Complementar no 101/2000, LRF - lei de Responsabilidade Fiscal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2025

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0202 – GABINETE DO PREFEITO

PROJETO ATIVIDADE: 04 122 0037 2.004- MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, fica plenamente justificada a contratação direta da empresa **PEDRO HENRIQUE MAGALHAES DUARTE HACKBART**, CNPJ Nº **21.827.661/0001-65**, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c", c/c §3º da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, cuja execução exige notória especialização.

A análise do presente processo demonstrou que a empresa indicada reúne as qualificações técnicas, o histórico de desempenho satisfatório e o grau de confiabilidade necessários para a execução dos serviços pretendidos, atendendo integralmente às demandas específicas da Prefeitura Municipal de Ourém/PA.

Além disso, a contratação proposta está amparada pela pesquisa de preços que comprova a compatibilidade dos valores apresentados com os praticados no mercado, garantindo a observância dos princípios da economicidade e da eficiência, conforme exigido pela legislação vigente.

Por fim, a atuação da empresa contribuirá para o aprimoramento das atividades desta casa, garantindo conformidade com a legislação, segurança jurídica e a efetiva proteção do interesse público. Dessa forma, recomenda-se a aprovação da presente contratação, atendendo aos preceitos legais e administrativos aplicáveis.

Ourém/PA, 09 de janeiro de 2025


Frank Bernardo Correa

Prefeitura Municipal de Ourém/PA
Agente de Contratações
Decreto nº 022/2025